



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

**AGENDA
LEGISLATIVA
2025**





ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

**AGENDA
LEGISLATIVA
2025**



Expediente

Presidente:	Edilson de Sousa Silva (TCE-RO)
Vice-Presidente Executivo:	Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO)
Secretária-Geral:	Milene Dias da Cunha (TCE-PA)
Vice-Presidente de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:	João Antônio da Silva Filho (TCM-SP)
Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo:	Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES)
Vice-Presidente de Relações Internacionais:	Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (TCE-SC)
Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais:	Carlos da Costa Pinto Neves Filho (TCE-PE)
Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais:	Cezar Miola (TCE-RS)
Diretores da Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:	Antonio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN) Humberto Bosco Lustosa Barreira (TCE-GO) José de Ribamar Caldas Furtado (TCE-MA) Luiz Antônio Chripim Guaraná (TCM-RJ) Roberto Debacco Loureiro (TCE-RS)
Diretores da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo:	André Clemente Lara de Oliveira (TC-DF) Felipe Galvão Puccioni (TCM-RJ) Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (TCE-PI) Soraia Thomaz Dias Victor (TCE-CE)
Diretores da Vice-Presidência de Relações Internacionais:	Dimas Eduardo Ramalho (TCE-SP) Marco Antônio Lopes Peixoto (TCE-RS) Marcus Vinícius de Barros Presídio (TCE-BA) Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL) Severiano José Costandrade de Aguiar (TCE-TO)
Diretores da Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais:	André Luiz de Matos Gonçalves (TCE-TO) Fabrício Macedo Mota (TCM-GO) Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA) Rafael Sousa Fonsêca (TCE-SE) Saulo Marques Mesquita (TCE-GO)
Diretores da Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais:	Durval Ângelo Andrade (TCE-MG) Michel Houat Harb (TCE-AP) Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA) Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (TCE-SE) Thiago Kwiatkowski Ribeiro (TCM-RJ)
Conselho Fiscal (titulares):	Francisco Júnior Ferreira da Silva (TCE-RO) Gonçalo Domingos de Campos Neto (TCE-MT) Plínio Carneiro da Silva Filho (TCM-BA)
Conselho Fiscal (suplentes):	Cilene Lago Salomão (TCE-RR) Naluh Maria Lima Gouveia (TCE-AC) Telmo de Moura Passareli (TCE-MG)

ÍNDICE

PALAVRA DO PRESIDENTE.....	6
COMPOSIÇÃO DAS MESAS NO CONGRESSO NACIONAL.....	8
SIGLAS.....	11

Sugestões de proposições CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC 214/2003.....	13
PEC 28/2007.....	14
PEC 329/2013.....	16
PL 3636/2015.....	17
PEC 287/2016.....	18
PEC 302/2017.....	19
PEC 333/2017 Origem: PEC 10/2013.....	20
PLP 378/2017.....	21
PEC 159/2019.....	22
PL 1497/2019.....	23
PLP 235/2019.....	24
PL 6074/2019.....	25
PEC 32/2020.....	26
PL 3414/2020.....	27
PL 3270/2021.....	28
PEC 39/2022.....	29
PL 2857/2022.....	30
PLP 79/2022.....	31
PLP 79/2022.....	32
PL 2413/2023.....	33
PL 4151/2023.....	34
PL 4198/2023.....	35
PL 5032/2023.....	36
PL 5696/2023.....	37
PL 5773/2023.....	38
PL 5846/2023.....	39
PL 6146/2023.....	40
PL 6194/2023.....	41
PLP 155/2023.....	42
PLP 188/2023.....	43
PLP 248/2023.....	44
PL 97/2023.....	45
PL 4198/2023.....	46
PL 2408/2023.....	47
PEC 214/2003.....	48
PLP 3/2024.....	49
PL 67/2024.....	50
PL 4121/2024.....	51
PL 4046/2024.....	52
PLP 178/2024.....	53

Sugestões de proposições SENADO FEDERAL

PL 3520/2019.....	55
PL 6230/2019.....	56
PL 2721/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2016) Nº na Câmara: PL 6726/2016.....	57
PLP 123/2022.....	58
PL 2914/2022 - Lobby.....	60
PL 2481/2022.....	61
PEC 10/2023.....	62
PLP 166/2023.....	63
PL 5696/2023.....	64
PEC 3/2024.....	65
PL 887/2024.....	66
PLP 141/2024.....	67
PLP 108/2024.....	68
PL 304/2025.....	70

PALAVRA DO PRESIDENTE

Os Tribunais de Contas desempenham um papel essencial na defesa da democracia e na promoção da boa governança pública. Têm o compromisso constitucional de fiscalizar o uso dos recursos públicos, garantindo transparência, responsabilidade e eficiência na administração. Esta missão só é possível graças aos profissionais comprometidos que, com independência e competência, trabalham para proteger o patrimônio da sociedade.

Na Atricon, trabalhamos para fortalecer cada Tribunal de Contas do país e todo o sistema de controle externo brasileiro. Mas não apenas isso: defendemos também os interesses dos seus membros, assegurando-lhes condições para que exerçam suas funções com autonomia e segurança jurídica. Afinal, um controle externo forte e independente é essencial para assegurar uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Em 2025, nossa principal meta no âmbito legislativo, é aprovar a PEC 39/2022, conhecida como a PEC da Essencialidade. Esta proposta visa reconhecer, constitucionalmente, a importância dos Tribunais de Contas e de seus membros, consolidando sua atuação como essencial para o funcionamento do Estado. Esta conquista será um marco na valorização do controle externo e na defesa da boa aplicação dos recursos públicos.

Nossa presença no Congresso Nacional tem sido decisiva para o avanço desta pauta e de outras propostas legislativas fundamentais. Por meio do diálogo com parlamentares e comissões temáticas, temos promovido discussões que fortalecem nossa atuação e garantem mais transparência e eficiência na gestão pública. Além disso, os dados e diagnósticos gerados pelo MMD-TC (Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas) e pelo PNTP (Programa Nacional de Transparência Pública) têm sido utilizados para embasar debates legislativos, fornecendo informações técnicas vitais para aprimorar a formulação de políticas públicas.

Neste contexto, lançamos a Agenda Legislativa 2025. Desde sua primeira edição, em 2023, a iniciativa tem se consolidado como um instrumento estratégico para definir nossas prioridades no Parlamento. Sob a coordenação do conselheiro Cezar Miola, Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais da Atricon, a agenda reflete um trabalho intenso de análise, discussão e colaboração entre os membros da associação e colaboradores. Este processo resulta em uma construção coletiva, focada na avaliação de propostas que impactam diretamente nossa atuação e a gestão dos recursos públicos no Brasil.

Convido todos os membros da Atricon e parceiros do controle externo a se engajarem nesta causa. Vamos acompanhar e atuar de forma ativa para a aprovação da PEC da Essencialidade e pelo avanço das propostas da Agenda Legislativa 2025. O diálogo com os parlamentares e bancadas estaduais é fundamental para garantir que nossa voz seja ouvida e para fortalecer, coletivamente, a fiscalização dos recursos públicos.

Conto com o engajamento de todos para seguirmos firmes nessa luta pelo fortalecimento do controle externo brasileiro, pela valorização dos seus membros e pela garantia de uma gestão pública mais transparente e eficiente.

Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

COMPOSIÇÃO DAS MESAS NO CONGRESSO NACIONAL

1º biênio **58ª** Legislatura

MESA DIRETORA

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Presidente
Hugo Motta
(REPUBLICANOS/PB)



1º Vice-Presidente
Altineu Côrtes
(PL/RJ)



2º Vice-Presidente
Elmar Nascimento
(UNIÃO/BA)



1º Secretário
Carlos Veras
(PT/PE)



2º Secretário
Lula da Fonte
(PP/PE)



3ª Secretária
Delegada Katarina
(PSD/SE)



4º Secretário
Sergio Souza
(MDB/PR)



1º Suplente de Secretário
Antonio Carlos Rodrigues
(PL/SP)



2º Suplente de Secretário
Paulo Folletto
(PSB/ES)



3º Suplente de Secretário
Dr. Victor Linhalis
(PODE/ES)



4º Suplente de Secretário
Paulo Alexandre Barbosa
(PSDB/SP)

MESA DIRETORA
**SENADO
FEDERAL**



Presidente
Davi Alcolumbre
(UNIÃO-AP)



1º Vice-Presidente
Eduardo Gomes
(PL-TO)



2º Vice-Presidente
Humberto Costa
(PT-PE)



1ª Secretária
Daniella Ribeiro
(PSD-PB)



2º Secretário
Confúcio Moura
(MDB-RO)



3ª Secretária
Ana Paula Lobato
(PDT-MA)



4º Secretário
Laércio Oliveira
(PROGRESSISTAS-SE)



1º Suplente de Secretário
Chico Rodrigues
(PSB-RR)



2º Suplente de Secretário
Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS-RR)



3º Suplente de Secretário
Styvenson Valentim
(REDE-RN)



4º Suplente de Secretário
Soraya Thronicke
(PODEMOS-MS)

O Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) determina que a composição de sua Mesa será fruto da composição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de forma alternada entre as duas Casas, iniciando-se pelo Presidente do Senado Federal, que acumula a função de Presidente do Congresso Nacional, seguido por representante da Câmara dos Deputados até que se ultime o preenchimento dos sete cargos correspondentes, da seguinte forma:



Presidente
Davi Alcolumbre



1º Vice-Presidente
Altineu Côrtes



2º Vice-Presidente
Humberto Costa



1º Secretário
Carlos Veras



2º Secretário
Confúcio Moura



3ª Secretária
Delegada Katarina



4º Secretário
Laércio Oliveira

SIGLAS

Câmara dos Deputados: 30 Comissões Permanentes

CASP	Comissão de Administração e Serviço Público
CAPADR	Comissão de Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CPOVOS	Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais
CCTI	Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação
CCOM	Comissão de Comunicação
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCULT	Comissão de Cultura
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CMULHER	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CIDOSO	Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
CPD	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CDE	Comissão de Desenvolvimento Econômico
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CDHMIR	Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial
CE	Comissão de Educação
CESPO	Comissão do Esporte
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CICS	Comissão de Indústria, Comércio e Serviços
CINDRE	Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CPASF	Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSAUDE	Comissão de Saúde
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CTRAB	Comissão de Trabalho
CTUR	Comissão de Turismo
CVT	Comissão de Viação e Transportes

Senado Federal: 17 Comissões Permanentes

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCDD	Comissão de Comunicação e Direito Digital
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CDD	Comissão de Defesa da Democracia
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDIR	Comissão Diretora do Senado Federal
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação e Cultura
CEsp	Comissão de Esporte
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSP	Comissão de Segurança Pública
CTFC	Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

SIGLAS CONTINUAÇÃO

Congresso Nacional: Comissões Mistas Permanentes

CCAI	Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência
CMMIR	Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Tipos de proposições

PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PLP	Projeto de Lei Complementar
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado Federal
PLC	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados
PLN	Projeto de Lei – Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PLV	Projeto de Lei de Conversão
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PFC	Proposta de Fiscalização e Controle
PRC	Projeto de Resolução
REQ	Requerimento
RIC	Requerimento de Informação
MSC	Mensagem
INC	Indicação
VTS	Voto em Separado

O posicionamento da ATRICON relativo aos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal é identificado pelas cores VERDE, AZUL ESCURO, AZUL CLARO e LARANJA.

São 4 Posicionamentos catalogados.



FAVORÁVEL

Atricon é favorável ao projeto da forma que foi apresentado.



SUJEITO A ALTERAÇÕES

Atricon é favorável, mas entende que, para tanto, são necessárias alterações ao projeto.



DESAVORÁVEL

Atricon é contrária ao projeto da forma como se encontra.



DEMANDA ESTUDOS

São necessários estudos mais aprofundados para que a Atricon possa se posicionar sobre o tema.

Importante: a presente Agenda não é exaustiva, podendo vir a ser alterada ao longo do exercício de 2025, conforme a evolução do processo legislativo.

Sugestões de proposições

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PRIORIDADE: MÉDIA

PEC 214/2003

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Senado Federal
Senador Ney Suassuna
(PMDB/PB).



Despacho: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Plenário.

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

EMENTA

Acrescenta § 5º ao art. 73 e § 4º ao art. 131, ambos da Constituição Federal, para instituir as consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425644&file-name=PEC%20214/2003

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: A PEC em análise resguarda o princípio da separação dos poderes por viabilizar adequada representação judicial ao Tribunal de Contas da União, garantindo, por meio de consultoria jurídica própria, celeridade e eficácia à execução de suas decisões, na defesa de seus interesses, sobretudo quando forem distintos dos interesses do União. Ressalte-se que a norma em análise é o modelo constitucional aplicável aos demais Tribunais de Contas e que, atualmente, essa representação é exercida pelo órgão de representação do Poder Executivo. O tema é objeto de estudos de Grupo de Trabalho instituído, de forma conjunta, pela Atricon, pelo CNPTC e pela Abracom.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=147372>

PEC 28/2007

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Vital do Rêgo Filho
(PMDB/PB)



Despacho: Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

EMENTA

Acrescenta o art.73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=446991&file-name=PEC%2028/2007

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: A PEC cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, iniciativa, que, conceitualmente, é apoiada pela Atricon (vide PEC 22/2017, Senado).

No entanto, entende-se que o órgão não deveria restringir-se a disciplinar a conduta e deveres dos Conselheiros e Ministros dos TCs. Caberia, assim, também estabelecer critérios para a modernização do controle externo, visando à transparência, tempestividade, celeridade e produtividade, objetivando alcançar resultados que reflitam em maior agilidade dos instrumentos de fiscalização.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=346395>

PL 5317/2009

Origem: PLS 671/2007

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Senado Federal
Senador Expedito Júnior
(PR-RO).



Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CASP - Designado Relator, Dep. Luiz Gastão (PSD-CE). Aguardando Parecer do Relator.

EMENTA

Autoriza as providências para a divulgação, pela internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como indenizatórios.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=660612&file-name=PL%205317/2009

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto autoriza as mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público a adotarem providências para divulgar na internet os gastos públicos de natureza indenizatória assim entendidos os destinados a reembolso de despesas efetuadas por agente público no exercício da função. O tema está relacionado com o princípio da transparência, cuja fiscalização se insere no contexto das competências do Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=436641>

PEC 329/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Francisco Praciano (PT/AM).



Despacho: Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

EMENTA

Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1161004&file-name=PEC%20329/2013

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: A proposta propõe nova forma de investidura no cargo de Ministro ou Conselheiro, incluindo os auditores de controle externo para indicação. Cria mandato temporário de 4 anos e elimina as indicações do Congresso e das Assembleias Legislativas. Cria assento no CNJ para um ministro do TCU ou Conselheiro de Tribunal de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>



PRIORIDADE: MÉDIA

PL 3636/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Senado Federal
Senador Ricardo Ferraço
(PMDB/ES).



Despacho: Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Comissão Especial para apreciar a matéria. Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

EMENTA

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para permitir que o Ministério Público e a Advocacia Pública celebrem acordo de leniência, de forma isolada ou em conjunto, no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1413698&file-name=PL%203636/2015

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESFAVORÁVEL

Justificativa: O acordo de leniência celebrado em conjunto ou isoladamente pela autoridade administrativa que conte com a participação das respectivas Advocacias Públicas impede o ajuizamento ou o prosseguimento de ação já ajuizada pelos entes celebrantes, ou de outras de natureza civil, inclusive o de procedimentos oriundos dos Tribunais de Contas que guardem relação com o objeto do acordo.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2055350>

PEC 287/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Poder Executivo.

Despacho: Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



EMENTA

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1514975&file-name=PEC%20287/2016

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESFAVORÁVEL

Justificativa: A proposta afeta as regras de aposentadoria com significativo impacto nos regimes de previdência.

A proposta é desfavorável porque reduz os proventos de aposentadoria dos servidores públicos segurados do RGPPS, dos segurados do RGPS, aumentando a idade e tempo de contribuição, como também desvincula do salário mínimo os BPC.

A alteração proposta pela PEC eliminará os efeitos da desoneração da folha para o setor exportador, inclusive a isenção de contribuições previdenciárias sobre as exportações agrícolas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881&fichaAmigavel=nao>



PRIORIDADE: MÉDIA

PEC 302/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Moses Rodrigues
(PMDB/CE).



Despacho: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

EMENTA

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1522482&file-name=PEC%20302/2017

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A proposta visa a dar estabilidade aos Tribunais de Contas. Tem parecer favorável pela Comissão Especial, pronta para o Plenário, porém está aguardando pauta no Plenário desde dezembro de 2017.

A Atricon trabalha pelo apensamento à PEC 02/2017, protocolada no Senado, que já foi aprovada em 2 turnos e foi renumerada para 39/2022.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122682&fichaAmigavel=nao>

PEC 333/2017

Origem: PEC 10/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Senado Federal
Senador Álvaro Dias
(PV/PR).



Despacho: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Comissão Especial e Plenário.

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

EMENTA

Altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1566703&file-name=PEC%20333/2017

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESFAVORÁVEL

Justificativa: A proposta extingue o foro por prerrogativa de função. A matéria diz respeito às prerrogativas dos Membros do Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2140446&fichaAmigavel=nao>



PRIORIDADE: MÉDIA

PLP 378/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Jorge Boeira
(PP/SC).



Despacho: Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN). Apense-se a este(a) o(a) PLP-250/2023.

EMENTA

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a exigência de metas de desempenho e sobre o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da eficiência dos programas governamentais que envolvam a concessão de benefícios de natureza tributária.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1565097&file-name=PLP%20378/2017

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: Depois da protocolização deste PL, houve o advento de alterações na própria LRF (por exemplo, a LC 178/2021). Além disso, a PEC n. 45/2019, que trata da reforma tributária, foi transformada em norma jurídica. Esses aspectos, entre outros, demandam um aprofundamento da análise legislativa e jurídica da matéria.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139889>

PEC 159/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Bia Kicis
(PSL/DF).



Despacho: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), Comissão Especial (a ser criada) e Plenário.

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

EMENTA

Altera o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e revoga a Emenda Constitucional nº 88, de 2015, (PEC da Bengala), e o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para fixar em 70 anos a idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1816076&file-name=PEC%20159/2019

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESFAVORÁVEL

Justificativa: O projeto reduz a idade para aposentadoria compulsória. Sua aprovação induz a revogação da EC 88/2015, que elevou o limite para 75 anos de idade. Isso impactará, de forma negativa, todo corpo de servidores em todas as esferas administrativas, incluídos as instituições que integram o Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223878>



PRIORIDADE: ALTA

PL 1497/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Idilvan Alencar
(PDT/CE).



Despacho: Comissões de Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Tramitação: CFT - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Dispõe sobre Fundo para Expansão da Educação Infantil (FEEI) e dá outras providências.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718927&file-name=PL%201497/2019

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O Comitê Técnico da Primeira Infância - CTPI é favorável ao Fundo para Expansão da Educação Infantil (FEEI). Em 2022, havia apenas 36% das crianças em creches. Para 2024, a meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE é a de 50%, o que, com certeza, não foi atingido.

Se desagregarmos para os estados, a desigualdade se aprofunda. Há milhares de creches paradas em construção.

Há falta de recursos para mais creches e para a manutenção das existentes. Portanto um PL como este vem a fortalecer e ampliar os recursos para a oferta de creches.

O tema está inserido nas rotinas de fiscalização adotada pelos órgãos que compõem o Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193987>

PLP 235/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Senado Federal
Senador Flávio Arns
(REDE/PR).



Despacho: Comissões de Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN). Apense-se a este(a) o(a) PLP-42/2024.

EMENTA

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal. Institui o Sistema Nacional de Educação, dispõe sobre o processo de avaliação dos sistemas de ensino, determina a elaboração de planos nacional, estaduais, municipais e distrital de educação e especifica as fontes de financiamento da educação.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2149911&file-name=PLP%20235/2019

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal. Sugere-se que conste expressamente no texto como responsável pelo acompanhamento dos Planos de Educação o Controle Externo exercido pelos Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318217>



PRIORIDADE: MÉDIA

PL 6074/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Léo Moraes
(PODE/RO).



Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CASP - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Inclui os §§ 4º e 5º no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para disciplinar a competência do Tribunal de Contas da União para determinar a suspensão cautelar de pagamentos a cargo da Administração Pública em contratos nos quais seja constatada grave irregularidade.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1835563&file-name=PL%206074/2019

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto disciplina a competência do Tribunal de Contas da União para determinar a suspensão cautelar de pagamentos a cargo da Administração Pública em contratos nos quais seja constatada grave irregularidade. Diz respeito às competências dos órgãos integrantes do Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230025&fichaAmigavel=nao>

PEC 32/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Poder Executivo.



Despacho: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), Comissão Especial PEC 32/20 e Plenário.

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

EMENTA

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1928147&file-name=PEC%2032/2020

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: A ATRICON compreende a importância de uma reforma administrativa que busque modernizar o Estado brasileiro e aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos, com foco na eficiência, racionalidade e responsabilidade na gestão. No entanto, entende que qualquer iniciativa nesse sentido deve preservar a valorização do serviço público e as garantias necessárias para que todos os agentes exerçam suas funções com motivação e comprometimento. Nesse sentido, é essencial a preservação de regras como a atualmente colocada no artigo 37, inciso II, da Lei Maior.

E o substitutivo aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados à PEC nº 32/2020 traz, sob a justificativa de modernização, um conjunto de medidas que, do ponto de vista dos Tribunais de Contas, representam retrocessos institucionais significativos. Entre os pontos de maior preocupação, destaca-se a radical mudança no regime jurídico-administrativo historicamente aplicado aos membros dos Tribunais de Contas, em consagrada simetria com a magistratura. Essa perspectiva de ruptura é tida como grave pela Atricon e pelo conjunto dos Tribunais de Contas, razão pela qual se defende a permanência do status constitucional ora vigente.

Soma-se a isso a previsão de desligamento por desempenho insuficiente, sem que se garanta, no texto, mecanismos efetivos de avaliação isenta e adequada à natureza das funções típicas de Estado exercidas pelos magistrados de contas. Tais dispositivos, ao desconsiderarem as especificidades constitucionais das carreiras de controle, colocam em risco a independência técnica necessária ao exercício da jurisdição de contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262083>



PRIORIDADE: ALTA

PL 3414/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Adriana Ventura
(NOVO/SP) e outros.



Despacho: Apense-se à(ao) PL-3360/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CASP - Aguardando Parecer do Relator. Designado Relator, Dep. Luiz Gastão (PSD-CE), para o PL 5317/2009, ao qual esta proposição está apensada.

EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para dar publicidade a todas as peças integrantes dos procedimentos de fiscalização e demais processos em curso no âmbito dos órgãos de controle interno e externo.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905542&file-name=PL%203414/2020

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255639>



PRIORIDADE: MÉDIA

AGENDA
LEGISLATIVA
2025



PL 3270/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Henrique do Paraíso
(REPUBLICANOS/SP).



Despacho: Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Tramitação: CASP - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Dispõe sobre a não responsabilização dos agentes públicos da forma que especifica.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2077980&file-name=PL%203270/2021

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto versa sobre a excludente de responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos gestores públicos no cumprimento das decisões de órgãos de controle da Administração Pública. Se do ato praticado resultar algum tipo de ilegalidade e/ou lesão ao erário, a autoridade que determinou o ato ao gestor público poderá ser responsabilizada. Não é razoável punir ou responsabilizar civilmente, criminalmente ou administrativamente o Gestor Público pelo fato deste cumprir decisões proferidas pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas e/ou que acatar recomendações do Ministério Público. A proposição fortalece a efetividade das decisões proferidas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2299911>



PRIORIDADE: ALTA

PEC 39/2022

ESSENCIALIDADE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Senador Eunício
de Oliveira
(MDB/CE).



Despacho: Aguardando
Despacho do Presidente da
Câmara dos Deputados.

Tramitação: Aguardando
Despacho do Presidente da
Câmara dos Deputados.

EMENTA

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2222226&filenome=PEC%2039/2022%20\(Fase%201%20-%20CD\)%20\(N%C2%BA%20Anterior:%20PEC%202/2017\)](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2222226&filenome=PEC%2039/2022%20(Fase%201%20-%20CD)%20(N%C2%BA%20Anterior:%20PEC%202/2017))

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A proposta está diretamente relacionada com o fortalecimento dos Tribunais de Contas, que passarão a ser definidos pela Constituição como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública. É importante destacar a grandeza do Projeto, que não criará mais despesas, na medida em que o texto aprovado pelo Senado impede a criação de novas estruturas.

Embora não tenha havido interesse dos 28 Estados para criar Tribunais de Contas dos Municípios, a discussão poderia, em tese, encontrar resistência desses Estados, alegando supressão de competências e violação da autonomia do Pacto Federativo.

Neste sentido, a ATRICON trabalha pela apensação da PEC 2/2017, atual PEC 39/2022 à PEC 302/2017, nos termos do art. 142 do RICD - Regimento interno da Câmara dos Deputados, o qual dispõe que "Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2341717>

PL 2857/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Adriana Ventura
(NOVO/SP) e outros.



Despacho: Comissões de Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
Apreciação Conclusiva.

Tramitação: CASP - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, para incluir a obrigatoriedade da divulgação das hospitalidades oferecidas por agentes privados para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e evento.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2218128&file-name=PL%202857/2022

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2339645>



PRIORIDADE: ALTA

PLP 79/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Fábio Trad
(PSD/MS).



Despacho: Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CFT - Aguardando Parecer do Relator. Designado Relator, Dep. Mário Negromonte Jr. (PP-BA).

EMENTA

Estabelece normas gerais de fiscalização financeira da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe sobre a simetria de que trata o art. 75 da Constituição Federal, e dá outras providências.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2178346&file-name=PLP%2079/2022

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: O projeto objetiva definir um padrão mínimo nacional de organização e fiscalização dos Tribunais de Contas, o que é muito positivo. Há, no entanto, alguns pontos que merecem atenção:

a) Vício de iniciativa do projeto de lei nos artigos que tratam de organização e funcionamento dos Tribunais de Contas (arts. 16 a 24 e arts. 33 a 36) e dos Ministérios Públicos de Contas (arts. 29 e 30), tratando de atribuições dos Auditores de Controle Externo, preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas e atribuições dos membros do Ministério Público de Contas, cujas competências são das Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas.

b) Inconstitucionalidade por violação à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas (art. 16, § 2º, e art. 32) em razão do encaminhamento de projeto de lei pelo TCU.



CONTINUA ►

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325315>

▶ CONTINUAÇÃO

PLP 79/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Senado Federal
Senador Ney Suassuna (PMDB/PB).

c) Para além da transparência ativa, assegurar o imediato compartilhamento, com o Ministério Público, da instrução e manifestações técnicas dos processos de controle externo, dos processos disciplinares e das reclamações antes do julgamento pelo Colegiado, para fins de atos de improbidade, ações penais e crimes de responsabilidade (art. 25, parágrafo único).

d) Previsão de um Colégio Nacional dos Auditores de Controle Externo em afronta ao atual desenho constitucional dos Tribunais de Contas, que não comporta essa inovação infralegal (art. 38).

e) Cria obrigações para os Tribunais de Contas encaminharem relatórios sobre sua atividades de controle externo e informações sobre sua gestão administrativa ao Congresso Nacional, além de relatórios periódicos sobre irregularidades graves identificadas em fiscalização. (arts. 11, 13 e 31).

f) Comitês técnicos junto ao Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Modernização dos Tribunais de Contas integrados exclusivamente por Auditores de Controle Externo e membros do Ministério Público de Contas, sem a presença dos membros, titulares e substitutos, dos Tribunais de Contas (art. 26, § 4º)



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325315>



PRIORIDADE: MÉDIA

PL 2413/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Adriana Ventura
(NOVO/SP).



Despacho: Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação conclusiva nas comissões.

Tramitação: CASP - Aguardando designação do Relator.

EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para ampliar as obrigações de transparência ativa obrigando a adoção de diretrizes reconhecidas para a padronização na disponibilização de dados públicos.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2269510&file-name=PL%202413/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2360731>

PL 4151/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. Adriana Ventura
(NOVO/SP).



Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: CASP - Aguardando Parecer do Relator. Designado Relator, Dep. Luiz Gastão (PSD-CE). Apensado ao PL 3301/2021, Apensado ao PL 2444/2019, Apensado ao PL 9426/2017, [Apensado ao PL 5317/2009.](#)

EMENTA

Estabelece requisitos específicos de transparência ativa para o Poder Legislativo.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2318485&file-name=PL%204151/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. A proposição demanda acompanhamento e mais aprofundamento quanto aos termos do PL.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2382831>



PRIORIDADE: ALTA

PL 4198/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. Cabo Gilberto Silva
(PL/PB).



Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CASP - Aguardando Designação de Relator. Apensado ao [PL 331/2021](#).

EMENTA

Institui a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as audiências de licitações nos órgãos dos Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2319868&filename=PL%204198/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: A Atricon pode não se opor à intenção de transparência do PL, mas pode sugerir ajustes para evitar insegurança jurídica, impactos financeiros desnecessários e conflitos com legislações já existentes.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2383596>

PL 5032/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Dep. Gilson Daniel
(PODE/ES).



Despacho: Comissão de Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: CE - Aguardando Parecer do Relator. Apensado ao PL 4614/2023, Apensado ao [PL 2752/2023](#).

EMENTA

Altera dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2345864&file-name=PL%205032/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto tem por objetivo prorrogar as regras de transição do Fundeb para os exercícios de 2024 e 2025 e prever a atualização da respectiva lei, para vigência a partir de 2026. Também propõe alterar o “caput” do artigo 21 da mencionada norma, a fim de suprimir a vedação da transferência dos recursos do Fundeb do BB ou CEF para outras instituições bancárias. De modo geral, entende-se que o projeto é positivo. Por outro lado, as questões referentes às transferências dos recursos entre contas bancárias demanda mais estudos. É preciso garantir que os valores tenham, de fato, a sua aplicação de acordo com as normas aplicáveis, sem, contudo, gerar embaraços de ordem prática.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2396627>



PRIORIDADE: MÉDIA

PL 5696/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. Duda Salabert
(PDT/MG)
e outros.



Despacho: Comissão de Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Ci.

Tramitação: CE - Aguardando Parecer do Relator.

EMENTA

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2364241&file-name=PL%205696/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A ATRICON tem se posicionado de forma ativa e favorável à garantia do acesso à água potável nas instituições de ensino. A entidade contribuiu ativamente na elaboração da proposta, forneceu dados técnicos. Além disso, como uma das coordenadoras do projeto "Sede de Aprender", promovido ações conjuntas com o Ministério Público e outras instituições para fiscalizar e melhorar a infraestrutura das escolas, visando identificar e solucionar problemas relacionados ao fornecimento de água potável e saneamento nas escolas brasileiras.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2406521>

PL 5773/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Dep. Gilberto Nascimento
(PSD/SP).



Despacho: Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: CFT - Aguardando Parecer do Relator.

EMENTA

Altera a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2366788&file-name=PL%205773/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: Considerando as razões de fato e de direito expostas neste projeto, entende-se que a reinclusão do art. 174, § 5º, à Lei Federal nº 14.133/2021 trará grandes benefícios à Administração e à sociedade como um todo, pois a divulgação da parcela da base das notas fiscais eletrônicas emitidas em favor do Poder Público permitirá relevante economia e racionalização de recursos durante a elaboração e condução de licitações, ao mesmo tempo em que fomentará a transparência e, por consequência, uma maior participação do cidadão na vida pública, mediante exercício do controle social. O projeto já conta com o apoio da Atricon.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2408101>



PRIORIDADE: ALTA

PL 5846/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

**Dep. José Medeiros
(PL/MT).**



Despacho: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CFT - Aguardando Designação de Relator. Apensado ao PL 7163/2010, Apensado ao [PL 2710/2007](#).

PARECER DO RELATOR:

- ▶ **CCTCI - PARECER DO APENSADO** – Em 17/12/2008 Aprovado [Parecer do Relator](#), Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP)
- ▶ **CTASP - PARECER DO APENSADO** – Em 02/12/2009 Aprovado [Parecer do Relator](#), Dep. Daniel Almeida (PCdoB-BA)
- ▶ **CFT - PARECER DO APENSADO** – Em 07/12/2010 Apresentado [Parecer do Relator](#) pelo Deputado Júlio Cesar (DEM-PI)

EMENTA

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para estabelecer o direito de os usuários demandarem, acessarem e avaliarem os serviços públicos por meio digital.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2369260&file-name=PL%205846/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto tem por objetivo estabelecer o direito de os usuários demandarem, acessarem e avaliarem os serviços públicos por meio digital. A proposta dialoga com a melhoria dos serviços públicos e a implementação de princípios constitucionais. Sugere-se apenas que seja incluída no § 2º do artigo 23 a publicação da avaliação dos serviços pelos usuários na capa do site dos órgãos públicos, em local de destaque.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2409100>

PL 6146/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Dep. José Medeiros
(PL/MT).



Despacho: Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: CFT - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Altera o art. 92 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para determinar o pagamento de despesas públicas nas condições que especifica.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2380611&file-name=PL%206146/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESFAVORÁVEL

Justificativa: O PL tem por objetivo tornar obrigatório o pagamento das despesas processadas até o final do exercício financeiro em que foram empenhadas, caso os contratos ou sua parcela, nas situações de pagamento por etapas ou por medição, tenham sido regular e totalmente cumpridos. Operacionalmente, a proposta não parece adequada. As despesas processadas em Restos a Pagar, se legalmente constituídas, já têm os seus recursos financeiros necessários reservados, o que garante o direito do credor de receber no momento da observância da ordem cronológica, conforme disposto no artigo 141 da Nova Lei de Licitações. Ainda, o próprio projeto reconhece que a iniciativa em tela (obrigatoriedade de pagamento de todas as despesas processadas até 31-12 de cada ano) poderia gerar sobrecarga de trabalho na seara administrativa, autorizando a criação de despesas possivelmente desnecessárias.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2415799>



PRIORIDADE: ALTA

PL 6194/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. Duda Ramos
(MDB/RR).



Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: CASP - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2381950&file-name=PL%206194/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: A proposição legislativa busca alterar o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional. A complexidade e relevância da temática exige um estudo mais aprofundado, bem como o acompanhamento da tramitação do PL.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2416439>

PLP 155/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Dep. Icaro de Valmir
(PL/SE).



Despacho: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA. Apensado ao [PLP 1/2007](#).

EMENTA

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de despesas com pessoal e encargos sociais as hipóteses que menciona.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2301974&file-name=PLP%20155/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESAVORÁVEL

Justificativa: O projeto busca alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir do limite de despesas com pessoal e encargos sociais as decorrentes do pagamento de piso salarial e de reajustes no plano de carreira dos servidores públicos. A medida se mostra em dissonância com os próprios objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374316>



PRIORIDADE: ALTA

PLP 188/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. Sidney Leite
(PSD/AM).



Despacho: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CCJC - Aguardando Designação - Aguardando Devolução de Relator que deixou de ser Membro.

EMENTA

Altera a Lei Complementar N° 64, de 18 de maio de 1990, para aprimorar a redação e interpretação da inelegibilidade decorrente da desaprovação de contas em órgãos de controle externo.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2324424&file-name=PLP%20188/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESFAVORÁVEL

Justificativa: O projeto de lei busca alterar a interpretação da inelegibilidade decorrente da desaprovação de contas em órgãos de controle externo, limitando o seu reconhecimento apenas quando fundamentada em ato doloso de improbidade administrativa e desde que o dolo específico já tenha sido reconhecido em segunda instância de julgamento, por decisão irrecorrível do órgão competente. A par disso, além de gerar dúvidas, o texto apresenta balizas muito restritivas à aplicação do instituto da inelegibilidade.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2385932>

PLP 248/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. Laura Carneiro
e Ricardo Ayres.



Despacho: Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CFT - Pronta para Pauta na Comissão.

PARECER CFT:

► Parecer do Relator, Dep. Mário Negromonte Jr. (PP-BA), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PLP 248/2023; e, no mérito, pela aprovação do PLP 248/2023, com substitutivo. **INTEIRO TEOR**

EMENTA

Altera a Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, para tornar impositiva a execução das emendas apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2364445&file-name=PLP%20248/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O projeto de lei visa a regulamentar o processo de execução das emendas orçamentárias apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, reconhecendo o seu caráter impositivo. Sem adentrar o mérito da proposição, entende-se que o projeto apresenta vício quanto a sua constitucionalidade.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2406644>

PL 97/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Marangoni
(UNIÃO/SP).



Despacho: Comissões de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Designação - Aguardando Devolução de Relator(a) que deixou de ser Membro.

EMENTA

Dispõe sobre o compartilhamento de informações entre órgãos de investigação.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2232166&file-name=PL%2097/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A iniciativa propõe o compartilhamento de informações entre órgãos de investigação de todas as esferas de poder no Brasil, através da criação de um banco de dados digital unificado, gerido pelo Ministério da Justiça. A inclusão dos Tribunais de Contas como participantes ativos nesse sistema é fundamental para aprimorar a fiscalização e o controle dos recursos públicos, permitindo uma atuação mais integrada e eficaz no combate à corrupção e na promoção da transparência.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346764#:~:text=PL%2097%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20compartilhamento%20de%20informa%C3%A7%C3%B5es%20entre%20%C3%B3rg%C3%A3os%20de%20investiga%C3%A7%C3%A3o.&text=Compartilhamento%2C%20informa%C3%A7%C3%A3o%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o%20p%C3%ABlico%2C,%2C%20unifica%C3%A7%C3%A3o%2C%20registro%2C%20procedimento.>



PRIORIDADE: MÉDIA

AGENDA
LEGISLATIVA
2025



PL 4198/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. Cabo Gilberto Silva
(PL/PB).



Despacho: Apense-se à(ao) PL-331/2021.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Apensado ao PL 331/2021 - Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

EMENTA

Institui a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as audiências de licitações nos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2319868&file-name=PL%204198/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O tema do projeto está relacionado com o princípio da transparência, cuja fiscalização se insere no contexto das competências do Sistema Tribunais de Contas. São consideradas positivas as iniciativas que ampliem o acesso da sociedade a informações e serviços públicos. Por outro lado, a viabilidade de implementação das normas na prática e as sanções previstas justificam o aprofundamento dos estudos.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2383596>



PRIORIDADE: ALTA

PL 2408/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

**Dep. Cabo Gilberto Silva
(PL/PB).**



Despacho: Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Tramitação: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

EMENTA

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2269491&file-name=PL%202408/2023

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dos documentos elaborados na fase preparatória do processo licitatório que não tenham integrado o edital e seus anexos, assim como informações que permitam identificar a origem dos recursos utilizados na contratação e sua vinculação a instrumentos de planejamento. A proposta reforça o princípio da transparência, fundamental para a gestão pública, e fortalece o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização e no controle da aplicação dos recursos públicos.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2360726>

PEC 214/2003

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Senado Federal
Senador Ney Suassuna
(PMDB/PB).



Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC), Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CASP - Aguardando Designação - Aguardando Devolução de Relator que deixou de ser Membro. O PL 3414/2020 está apenso a ele.

EMENTA

Acrescenta § 5º ao art. 73 e § 4º ao art. 131, ambos da Constituição Federal, para instituir as consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425644&file-name=PEC%20214/2003

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A PEC em análise resguarda o princípio da separação dos poderes por viabilizar adequada representação judicial ao Tribunal de Contas da União, garantindo, por meio de consultoria jurídica própria, celeridade e eficácia à execução de suas decisões, na defesa de seus interesses, sobretudo quando forem distintos dos interesses do União. Ressalte-se que a norma em análise é o modelo constitucional aplicável aos demais Tribunais de Contas e que, atualmente, essa representação é exercida pelo órgão de representação do Poder Executivo. O tema é objeto de estudos de Grupo de Trabalho instituído, de forma conjunta, pela Atricon, pelo CNPTC e pela Abracom.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=147372>



PRIORIDADE: ALTA

PLP 3/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. José Guimarães
(PT/CE).



Despacho: Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CCJC - Aguardando Designação de Relator.

PARECER CFT:

► Parecer do Relator, Dep. Mauro Benevides Filho (PDT-CE), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com emenda. **INTEIRO TEOR**

EMENTA

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever a criação de conselhos de controle social da gestão fiscal.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2386304&file-name=PLP%203/2024

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A criação de Conselhos de Controle Social da Gestão Fiscal é uma forma de viabilizar o controle social em relação à LRF. Alguns pontos, contudo, demandam análise mais detida e, quiçá, detalhamento na regulamentação, a exemplo da questão relacionada à natureza do vínculo desses conselheiros (o projeto não explicita se é função honorífica ou não).



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2417660>



PRIORIDADE: MÉDIA

AGENDA
LEGISLATIVA
2025



PL 67/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. Luisa Canziani
(PSD/PR) e
Dep. Laura Carneiro
(PSD/RJ).



Despacho: Apense-se à(ao) PLP-228/2020.

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

EMENTA

Estabelece diretrizes para a gestão transparente dos recursos alocados no Orçamento Primeira Infância e no Orçamento Criança e Adolescente, incluídos aqueles provenientes dos Fundos nacional, estadual, distritais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no art. 163-A da Constituição Federal, e dá outras providências..

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2413960&file-name=PLP%2067/2024

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A proposta, ao estabelecer diretrizes para a gestão transparente dos recursos do Orçamento Primeira Infância e do Orçamento Criança e Adolescente, inclusive dos fundos específicos, reforça a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos, conforme o art. 163-A da Constituição Federal. A medida contribui para maior rastreabilidade e clareza na execução orçamentária, facilitando o controle externo e qualificando a análise de resultados das políticas públicas voltadas à infância. Nesse sentido, alinha-se às boas práticas de governança e controle já estimuladas por órgãos como a Atricon e o Instituto Rui Barbosa.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2430054#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20para%20a%20gest%C3%A3o,Adolescente%2C%20com%20fundamento%20no%20art.>



PRIORIDADE: ALTA

PL 4121/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

**Dep. Ronaldo Nogueira
(REPUBLIC/RS).**



Despacho: Comissões de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Tramitação: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

EMENTA

Estabelece sobre normas gerais sobre a Administração Pública.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2499468&file-name=PL%204121/2024

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESFAVORÁVEL

Justificativa: Embora a proposta apresente aspectos positivos, como o fortalecimento dos mecanismos de controle e a integração entre sistemas de fiscalização, preocupações relacionadas à sua iniciativa, constitucionalidade e possíveis impactos na segurança jurídica indicam a necessidade de um posicionamento desfavorável por parte dos Tribunais de Contas. O projeto, tal como apresentado, pode gerar conflitos normativos e comprometer a efetividade das atribuições dos órgãos de controle, exigindo mais reflexão sobre seus desdobramentos institucionais e operacionais.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2465143>



PRIORIDADE: ALTA

PL 4046/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Dep. Tarcísio Motta
(PSOL/RJ).



Despacho: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

EMENTA

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para prever os crimes de responsabilidade dos membros do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2488521&file-name=PL%204046/2024

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESAVORÁVEL

Justificativa: O projeto de lei, ao prever crimes de responsabilidade para membros do Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, busca suprir uma lacuna legislativa relevante. No entanto, questões relacionadas à simetria entre os membros dos Tribunais de Contas e os integrantes do Poder Judiciário, além de possíveis incompatibilidades com a Constituição Federal, justificam um posicionamento desfavorável por parte da Atricon. A proposta exige uma análise mais aprofundada para assegurar sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente e evitar impactos sobre a independência e a atuação dos órgãos de controle.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2463743>



PRIORIDADE: ALTA

PLP 178/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
Dep. Zé Vitor
(PL/MG).



Despacho: Aguardando
Despacho do Presidente da
Câmara dos Deputados.

Tramitação: Aguardando
Despacho do Presidente da
Câmara dos Deputados.

EMENTA

Dispõe sobre a implementação de normas de transparência e rastreabilidade, que viabilizem o controle social sobre os gastos públicos.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2814770&file-name=PLP%20178/2024

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: O projeto estabelece normas de transparência e rastreabilidade para a execução de emendas parlamentares no orçamento público. Ao exigir a indicação detalhada do objeto, valor e plano de trabalho das transferências, bem como a utilização de contas correntes exclusivas pelos entes federados beneficiários, a proposta busca assegurar o controle social sobre os gastos públicos. Por outro lado, pode-se defender que o recurso oriundo das emendas, ao ingressar nos cofres de entes estaduais ou municipais, passa a compor suas receitas, sujeitas à fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2466475>



Sugestões de proposições

**SENADO
FEDERAL**

PL 3520/2019

SENADO FEDERAL

AUTOR:
Presidência
da República.



Despacho: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Tramitação: CTFC – Redistribuído ao Senador Izalci Lucas, para emitir relatório.

EMENTA

Estabelece a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal (CGF), conforme previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dispõe sobre o Conselho de Gestão Fiscal, composto por representantes do Poder Executivo e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, do Poder Legislativo federal, do Ministério Público, da Justiça, dos Municípios e do Conselho Federal de Contabilidade.

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7965835&ts=1675310428229&-disposition=inline&_gl=1*1r07x9u*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDU3NTIuMCAwLjA

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto contempla representantes do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados no Conselho de Gestão Fiscal, em sistema de rodízio em relação aos Tribunais de Contas estaduais.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137306>

PL 6230/2019

SENADO FEDERAL

AUTOR:
Senador Randolfe
Rodrigues
(REDE/AP).



Despacho: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), Comissão do Meio Ambiente (CMA) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Tramitação: CRA - Matéria com a Relatoria. Redistribuído ao Senador Jayme Campos, para emitir relatório.

EMENTA

Dispõe sobre os Planos de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e ações estratégicas para a prevenção, monitoramento e controle de desmatamento em todo território nacional e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas para crimes ambientais; a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social do Pré-Sal; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que cria os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8049455&ts=1678909858009&disposition=inline&_gl=1*1cbk31n*_ga*0Dc0MjE40TUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5M-TYwODUONS4yNy4xLjE2OTE2MDg5NzQuMC4wLjA.

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: Trata-se de projeto de lei fundamental ao reordenamento das ações de controle da gestão florestal, visto que, de forma ampla, busca contemplar todos os biomas brasileiros com Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD), como uma política pública de âmbito nacional vez que hoje apenas dois biomas são contemplados, a Amazônia com PPCDAM, e o Cerrado com o PPCerrado.

A proposta contempla ações de regularização ambiental, regulação da oferta de crédito e regularização fundiária. É relevante a atuação dos Tribunais de Contas no tema vez que o desmatamento ilegal não é apenas um crime ambiental, vez que permite outros crimes associados como evasão fiscal, lavagem de dinheiro e corrupção, entre outros.

Outrossim a proposta vem acompanhada de importantes sistemas de controle como o Sistema Nacional de Dados de Supressão de Vegetação e Planos de Manejo Florestal, além de Cadastro Nacional de Áreas Embargadas por Desmatamento Ilegal.



O projeto tem máxima urgência. Outro aspecto a ser observado são as fontes de financiamento por meio de recursos do Fundo Social do Pré-Sal.

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139988>

PL 2721/2021

(Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2016)

Nº na Câmara: PL 6726/2016

SENADO FEDERAL

AUTOR:
Comissão Especial do
Extrateto - 2016.



Despacho: Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: CCJC -Distribuído ao Senador Eduardo Gomes, para emitir relatório.

EMENTA

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto no inciso XI do caput e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8996742&ts=1688505671276&disposition=inline&_gl=1*1lhhiq2*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDUwNjluMC4wLjA

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESAVORÁVEL

Justificativa: O projeto trata do limite de remuneração dos Membros do Sistema Tribunais de Contas. Sua redação restringe direitos constitucionalmente garantidos a partir de diferentes fatos geradores, descaracterizando a própria natureza jurídica indenizatória das verbas.

Adequações: Excluir do teto 1/3 de férias dos 60 dias. Retirar a limitação de diária em 2% do subsídio fora do teto.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149262>



PRIORIDADE: ALTA

AGENDA
LEGISLATIVA
2025



PLP 123/2022

SENADO FEDERAL

AUTOR:

Senador Alessandro Vieira
(PSDB/SE).



Despacho: Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e Assuntos Econômicos (CAE).

Tramitação: CTFC – Distribuído ao Senador Otto Alencar, para emitir relatório.

EMENTA

Estabelece normas gerais de fiscalização financeira da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe sobre a simetria de que trata o art. 75 da Constituição Federal, e dá outras providências.

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9198813&ts=1684418328391&disposition=inline&_gl=1*14ua9ca*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDM2MTEuMC4wLjA

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: O projeto objetiva definir um padrão mínimo nacional de organização e fiscalização dos Tribunais de Contas, o que é muito positivo. Há, no entanto, alguns pontos que merecem atenção:

a) Vício de iniciativa do projeto de lei nos artigos que tratam de organização e funcionamento dos Tribunais de Contas (arts. 16 a 24 e arts. 33 a 36) e dos Ministérios Públicos de Contas (arts. 29 e 30), tratando de atribuições dos Auditores de Controle Externo, preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas e atribuições dos membros do Ministério Público de Contas, cujas competências são das Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas.



b) Inconstitucionalidade por violação à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas (art. 16, § 2º, e art. 32) em razão do encaminhamento de projeto de lei pelo TCU.

CONTINUA ►

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154724>

▶ CONTINUAÇÃO

PLP 123/2022

SENADO FEDERAL

AUTOR:
Senador Alessandro Vieira
(PSDB/SE).

c) Para além da transparência ativa, assegurar o imediato compartilhamento, com o Ministério Público, da instrução e manifestações técnicas dos processos de controle externo, dos processos disciplinares e das reclamações antes do julgamento pelo Colegiado, para fins de atos de improbidade, ações penais e crimes de responsabilidade (art. 25, parágrafo único).

d) Previsão de um Colégio Nacional dos Auditores de Controle Externo em afronta ao atual desenho constitucional dos Tribunais de Contas, que não comporta essa inovação infralegal (art. 38).

e) Cria obrigações para os Tribunais de Contas encaminharem relatórios sobre sua atividades de controle externo e informações sobre sua gestão administrativa ao Congresso Nacional, além de relatórios periódicos sobre irregularidades graves identificadas em fiscalização.

(arts. 11, 13 e 31).

f) Comitês técnicos junto ao Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Modernização dos Tribunais de Contas integrados exclusivamente por Auditores de Controle Externo e membros do Ministério Público de Contas, sem a presença dos membros, titulares e substitutos, dos Tribunais de Contas (art. 26, § 4º).



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154724>



PRIORIDADE: MÉDIA

AGENDA
LEGISLATIVA
2025



PL 2914/2022

Lobby

SENADO FEDERAL

AUTOR:

Câmara dos Deputados
Deputado Federal Carlos
Zarattini (PT/SP).



Despacho: Comissão de
Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa
do Consumidor (CTFC) e
Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania (CCJC).

Tramitação: CCJ - Distribuído ao
Senador Efraim Filho, para emitir
relatório.

EMENTA

Dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações.

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9219366&ts=1692273026316&-disposition=inline&_gl=1*19q15kq*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5Mjc2NTY5Ny41Ny4xLjE2OTI3NjcxNzMuMC4wLjA.

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O projeto tem por objetivo regulamentar a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. A matéria está diretamente relacionada aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja observância deve ser fiscalizada e garantida pelo Sistema Tribunais de Contas.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155324>



PRIORIDADE: ALTA

PL 2481/2022

SENADO FEDERAL

AUTOR:

Senador Rodrigo Pacheco
(PSD/MG).



Despacho: Comissão Temporária para Examinar os Anteprojeto Apresentados no Âmbito da Comissão de Juristas, em decisão terminativa.

Tramitação: Pronto para deliberação do plenário.

EMENTA

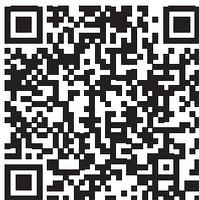
Reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo).

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9859843&ts=1738767539603&rendition_principal=S&disposition=inline

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto tem como objetivo padronizar e regulamentar o processo administrativo no âmbito da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios. Entende-se que o PL apresenta significativos avanços para a modernização e a uniformização do processo administrativo. Tendo em vista a alteração promovida pelo Relator da matéria em relação ao artigo 1º, § 1º do projeto, cuja nova redação estabelece que “Esta Lei aplica-se também no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas, em todos os níveis federativos, quando no desempenho de função administrativa em caráter não finalístico”, a Atricon manterá o acompanhamento da matéria junto à Câmara de Deputados com o objetivo de garantir que a abrangência da proposição não apresente colidência com o princípio federativo.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/154735>



PRIORIDADE: ALTA

AGENDA
LEGISLATIVA
2025



PEC 10/2023

SENADO FEDERAL

AUTOR:

Senador Rodrigo Pacheco
(PSD/MG) e outros.



Despacho: Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania
(CCJC) e Plenário.

Tramitação: CCJC - Matéria
com a Relatoria - Senador Eduardo
Gomes (PL/TO).

EMENTA

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9294857&ts=1691528724940&-disposition=inline&_gl=1*19jhajg*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDI5MTkuMC4wLjA

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A Atricon sugeriu uma emenda ao texto original da PEC 10/2023 com o objetivo de estender aos membros dos Tribunais de Contas brasileiros a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, assegurando tratamento isonômico entre os agentes públicos, respeitadas as peculiaridades de suas investidas.

A emenda foi apresentada pelo senador Lucas Barreto e incorporada ao relatório do senador Eduardo Gomes, que se manifestou favoravelmente ao projeto.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156424>

PLP 166/2023

SENADO FEDERAL

AUTOR:

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS/MG).



Despacho: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e Comissão e Assuntos Econômicos (CAE).

Tramitação: CCJC -Aguardando designação do Relator.

EMENTA

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos das emendas parlamentares individuais sejam destinados a finalização de obras paralisadas em seus respectivos estados.

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9418583&ts=1691525752558&-disposition=inline&_gl=1*16t31zo*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDI4MjEuMC4wLjA. https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9418583&ts=1691525752558&-disposition=inline&_gl=1*16t31zo*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDI4MjEuMC4wLjA.

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O projeto tem por objetivo garantir a destinação de recursos públicos para a aplicação em obras públicas inacabadas. A gestão dos recursos públicos, em especial aqueles aplicados em obras, insere-se nas competências dos Tribunais de Contas e é, frequentemente, objeto de análise e apontamentos.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158937>



PRIORIDADE: ALTA

AGENDA
LEGISLATIVA
2025



PL 5696/2023

SENADO FEDERAL

AUTOR:

Deputada Federal
Duda Salabert
(PDT/MG).



Despacho: A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, seguindo posteriormente à Comissão de Educação e Cultura.

Tramitação: CMA - MATÉRIA COM A RELATORIA.
Redistribuído ao Senador Alessandro Vieira, para emitir relatório.

EMENTA

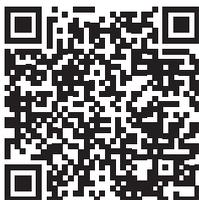
Altera as Leis n°s 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9588403&ts=1742928830611&-disposition=inline>

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O objetivo da proposição é obrigar os serviços públicos de saneamento básico a atenderem a totalidade dos estabelecimentos de ensino no país, em especial no que diz respeito ao acesso à água tratada e potável. O PL, que contou com contribuições dessa Associação, guarda consonância com a atuação da Atricon no âmbito do Projeto Sede de Aprender.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/163142>

PEC 3/2024

SENADO FEDERAL

AUTOR:
Senador Flávio Dino
(PSB/MA) e outros.



Despacho: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Plenário.

Tramitação: CCJ - Distribuído à Senadora Eliziane Gama, para emitir relatório.

EMENTA

Altera os arts. 42, 93, 128 e 142 da Constituição Federal, para vedar o uso da aposentadoria como sanção quando do cometimento de infração disciplinar.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9548596&ts=1709328722077&-disposition=inline>

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: A PEC tem por objetivo vedar que a aposentadoria seja aplicada como sanção quando do cometimento de infração disciplinar. Trata-se de uma proposição recente, de conteúdo complexo, o que demanda mais tempo para seu exame.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162099>



PRIORIDADE: ALTA

AGENDA
LEGISLATIVA
2025



PL 887/2024

SENADO FEDERAL

AUTOR:

Senadora Eliziane Gama
(PSD/MA).



Despacho: CCJ - comissão de constituição, justiça e cidadania e e posteriormente à CTFC - comissão de transparência, governança, fiscalização e controle e defesa do consumidor em decisão terminativa.

Tramitação: CCJ - Aguardando Designação do Relator.

EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e dá outras providências, para promover a divulgação de informações de interesse público sobre a composição de cargos de órgãos e entidades do Poder Público.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9570098&ts=1730180623481&-disposition=inline>

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto visa a ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162727>

PLP 141/2024

SENADO FEDERAL

AUTOR:
Dep. Federal Elcione
Barbalho
(MDB/PA).



Despacho: A matéria vai à CAE.

Tramitação: Pronto para
deliberação do plenário.

EMENTA

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para definir os casos em que os valores de parcerias ou de contratações firmadas pelo poder público não são considerados no cômputo dos limites de despesa com pessoal.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9872452&ts=1738942219324&-disposition=inline> <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9872452&ts=1738942219324&disposition=inline>

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O PLP, ao excluir dos limites de despesa com pessoal os gastos decorrentes de parcerias com organizações da sociedade civil e terceirizações, pode incentivar a transferência acelerada de serviços essenciais para entidades do terceiro setor. Essa mudança, no entanto, não garante necessariamente a redução das despesas fixas da Administração Pública, podendo, ao contrário, resultar em sobrecarga aos orçamentos e aumento global dos gastos públicos.

De todo modo, em avançando a tramitação do projeto, entende-se necessária a adoção da seguinte redação para o § 4º do artigo 19: "A dedução das despesas de que trata o inc. VII não afasta a competência dos Tribunais de Contas em: I - avaliar a manutenção do equilíbrio das contas públicas do Poder ou órgão autônomo em decorrência da metodologia de contabilização dessas despesas; II - cientificar o Poder ou o órgão autônomo sobre o risco fiscal de geração de déficits, em caso de utilização indiscriminada dessa margem fiscal na ampliação da despesa bruta com pessoal.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/165218>



PRIORIDADE: ALTA

AGENDA
LEGISLATIVA
2025



PLP 108/2024

SENADO FEDERAL

AUTOR:
Presidência
da República.

Despacho: Aguardando despacho.

Tramitação: Aguardando despacho.



EMENTA

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis n°s 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares n°s 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9840720&ts=1733531888323&-disposition=inline>

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: .

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e demais entidades do controle externo criaram um Grupo de Trabalho interinstitucional para analisar e propor ajustes ao PLP 108/2024, que trata da segunda parte da reforma tributária.



A iniciativa conta com a participação do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracon), da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166095>

▶ CONTINUAÇÃO

PLP 108/2024

SENADO FEDERAL

AUTOR:
Presidência da República.

Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo (ANTC), conforme portaria conjunta assinada pelas entidades.

O projeto propõe a criação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) e estabelece normas para a gestão e administração desse novo tributo, cuja governança será compartilhada entre Estados e Municípios.

Na Câmara dos Deputados, a entidade apresentou emendas, muitas das quais foram incorporadas ao texto final aprovado e encaminhado para deliberação no Senado.

O projeto prevê que a fiscalização contábil, operacional e patrimonial do CG-IBS será conduzida de forma coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas, fortalecendo o papel dessas instituições no controle do novo sistema tributário.

Diante desse avanço, a Atricon apoia o texto aprovado pela Câmara dos Deputados e seguirá atuando para sua aprovação no Senado Federal.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166095>

PL 304/2025

SENADO FEDERAL

AUTOR:
Senador Carlos Portinho
(PL/RJ).

Despacho: Aguardando despacho.

Tramitação: Aguardando despacho.



EMENTA

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para prever que a postulação a Tribunais de Contas é atividade privativa de advocacia.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425644&file-name=PEC%20214/2003

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: A atuação de advogados na postulação perante os Tribunais de Contas é relevante e contribui para a qualificação dos trabalhos desenvolvidos, promovendo a adequada interpretação e aplicação das normas que regem a gestão pública. No entanto, a peculiaridade dos processos das Cortes de Contas, marcados pela anualidade e pela natureza predominantemente técnica dos temas tratados, bem como aspectos fáticos, como a realidade administrativa e estrutural de muitas municipalidades brasileiras, justificam a mitigação da obrigatoriedade de representação por advogados. Essa flexibilização assegura o equilíbrio entre a garantia da ampla defesa e a necessidade de viabilizar a participação efetiva dos jurisdicionados, especialmente em contextos nos quais a exigência de representação técnica poderia se tornar um entrave ao exercício do controle externo.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/167137#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%20304%2C%20de%202025&text=Ementa%3A%20Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA,%C3%A9%20atividade%20privativa%20de%20advocacia.>

AGENDA LEGISLATIVA 2025



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



atrimon.org.br